



## PROJETO DE LEI nº 024/2016

Origem: Poder Executivo

**Inclui ELEMENTOS DE DESPESA na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e na Lei Orçamentária Anual de 2016; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ELEMENTOS DE DESPESA na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Municipal nº 1.370, de 27/08/2015) e na Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei Municipal nº 1.389, de 16/12/2015), voltados ao custeio de despesas de honorários de sucumbências e indenizações que o Município tenha sido condenado em decorrência de demandas judiciais transitadas em julgado, fruto de Requisições de Pagamento de Pequeno Valor -RPVs expedidas pelo Poder Judiciário.

**Art. 2º.** Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2016 até o montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Unid. Orçam.:	03 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Atividade:	03 01 04 122 0010 2.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		
Elem. Despesa:	3.3.90.36.00.00.00.00.3001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA. ....	R\$	1.000,00
	3.3.90.91.00.00.00.00.3001 – SENTENÇAS JUDICIAIS. ....	R\$	9.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.</b> .....		<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>

**Art. 3º.** Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, a **redução**, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária do presente exercício:

Órgão:	08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO		
Unid. Orçam.:	08 02 – FUNDER		
Projeto/Atividade:	08 02 20 606 0076 2.111 – APOIO AGROPECUÁRIO TRATOR AGRÍCOLA		
Elem. Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.3001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. ....	R\$	10.000,00
<b>TOTAL DAS REDUÇÕES.</b> .....		<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de março de 2016.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 024/2016**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Recentemente o Município foi condenado ao pagamento de honorários de sucumbência (advocáticos) em decorrência do trânsito em julgado da Ação Cominatória para fornecimento de medicamento nº 134/1.06.0001450-2 movida por GENOLI MARLENE DA SILVA em face do Município de Passa Sete e do Estado do Rio Grande do Sul.

Some-se a isso, a condenação do Município ao pagamento de indenização ao senhor SILVIO IPOJUCAN STEINHAUS em decorrência de acidente de trânsito ocorrido no dia 07 de outubro de 2008, por volta das 12 horas, na localidade de Baixo Passa Sete, fruto da Ação de Reparação de Danos Materiais nº 134/1.08.0001912-5 movida contra o Município de Passa Sete e o ex-servidor Vanderlei Antonio da Silva, onde ficou reconhecida a responsabilidade objetiva do Município pelo ressarcimento dos danos materiais havidos no veículo particular envolvido no sinistro. Neste caso, aliás, caberá ao Município buscar, em ação regressiva própria, do efetivo responsável pelo sinistro, os valores decorrentes da condenação.

E para que o Município possa cumprir as obrigações a que foi condenado judicialmente, indispensável a inclusão de Elementos de Despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do presente exercício. Do contrário, estará impedido de liquidá-las e, por consequência, estará descumprindo decisões judiciais transitadas em julgado.

Destaca-se, outrossim, a possibilidade de novas condenações do Município ao longo do exercício de 2016, fruto de outras demandas judiciais semelhantes, razão pela qual a inclusão dos Elementos de Despesa ora propostos não mencionam especificamente as condenações acima destacadas, mas de modo geral qualquer condenação que o Município possa ser demandado ao longo de 2016, hipótese esta, porém, que a liquidação dependerá da suplementação de dotação orçamentária em caso de necessidade de novas liquidações judiciais.

Desta feita, submeto a apreciação do Poder Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a inclusão dos referidos Elementos de Despesa na LDO-2016 e LOA-2016, e, com isso, efetuarmos a liquidação dos débitos dentro do prazo regulamentar, o qual é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de cada Requisição de Pagamento de Pequeno Valor - RPV.

Informo, por fim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, a redução, em igual valor, de outra dotação orçamentária do presente exercício, ligada a mesma fonte de recursos (Fonte: 3001 - Recursos Livres).

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de março de 2016.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal